

Apelação Cível n. 0061366-16.2009.8.24.0023, da Capital
Relator: Des. Helio David Vieira Figueira dos Santos

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONDENATÓRIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS POR SINDICATO. VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS EM *SITE* DA ENTIDADE PARA DIVULGAR A MUDANÇA DA ASSESSORIA JURÍDICA. CONTEÚDO SUPOSTAMENTE CALUNIOSO. ALEGADA PERDA EXPRESSIVA DE CLIENTELA. ALMEJADA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E LUCROS CESSANTES. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DOS AUTORES.

TESE DE QUE AS NOTAS PUBLICAS NO PORTAL DO SINDICATO RÉU CONSTITUÍRAM CONVOCAÇÃO GERAL DE TODOS OS PROFISSIONAIS DA CLASSE, NÃO APENAS DOS SINDICALIZADOS, PARA DESTITUIR OS PODERES DOS ANTIGOS ADVOGADOS. FATO NÃO COMPROVADO. TEOR DAS DIVULGAÇÕES EXPRESSAMENTE DIRIGIDO AOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE, BENEFICIADOS/PREJUDICADOS PELOS SERVIÇOS DO ESCRITÓRIO CONTRATADO PELO ÓRGÃO REPRESENTATIVO. CONTEÚDO OFENSIVO TAMBÉM NÃO VERIFICADO. FIM MERAMENTE INFORMATIVO. ATO ILÍCITO INEXISTENTE.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0061366-16.2009.8.24.0023, da comarca da Capital 1ª Vara Cível em que são Apelantes Edson Konell Cabral e outros e Apelados Associação dos Servidores Cívis da Segurança Pública de Santa Catarina - ASSESP/SC e outro.

A Quarta Câmara de Direito Civil decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Participaram do julgamento, realizado nesta data, o Exmo. Sr. Des. José Agenor de Aragão e o Exmo. Sr. Des. Selso de Oliveira.

Florianópolis, 25 de junho de 2020.

Helio David Vieira Figueira dos Santos
Relator

RELATÓRIO

Edson Konell Cabral, Tânia Scheila Santos Lyra Cabral e Cabral Advogados Associados ajuizaram ação condenatória contra Sindicato dos Trabalhadores em Segurança Pública – Sintrasp e João Batista da Silva, alegando que a) são advogados prestigiados nesta Capital, com extenso currículo acadêmico e profissional, que tiveram sua dignidade e seu patrimônio atingidos pelas agressões perpetradas pelos réus por meio de publicação no *site* do Sintrasp; b) os autores prestaram serviços advocatícios ao Sintrasp (antes de 1995, Acapoc) por 22 anos, até que o segundo réu, na qualidade de presidente da entidade, decidiu rescindir o contrato, alegando ineficiência dos causídicos, em 30/06/2009; c) a partir de então, o requerido, com auxílio dos novos advogados que constituíram, passaram a empreender, em seu portal eletrônico, "*campanha caluniosa e difamatória*" contra os demandantes, no intuito de ofendê-los para favorecer o escritório de seus novos procuradores, inclusive incitando os associados a contratá-los; d) essa não foi a primeira conduta caluniosa do segundo réu, que comumente utiliza o portal eletrônico da entidade para ofender a dignidade de cidadãos, autoridades e outras instituições; e) os autores notificaram os requeridos e sua nova assessoria jurídica, para cientificá-los a respeito das medidas judiciais e administrativas que seriam tomadas.

Requereram a antecipação da tutela, para determinar que os réus se abstivessem de publicar matérias em seu *site* a respeito do serviço prestado pelos autores, e, ao final, a sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), e por lucros cessantes, decorrente da perda de clientes, no patamar de R\$ 1.256.890,00 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa reais), a ser apurado em liquidação de sentença.

O pedido liminar não foi deferido (p. 112).

Na contestação, a parte ré suscitou a ilegitimidade passiva do

segundo requerido, ao argumento de que os atos reclamados pelos requerentes foram praticados pela diretoria executiva do Sindicato, e não por João Batista pessoalmente. No mérito, defendeu que a) o segundo requerido também possui excelente *curriculum vitae*; b) em nenhum dos processos citados pelos autores como prova de que os requeridos reiteradamente caluniam e difamam pessoas existe condenação transitada em julgado; c) o contrato de serviços advocatícios foi rescindido por deliberação colegiada, após os requeridos descobrirem que o primeiro autor reteve quantia recebida por um dos sindicalizados em processo judicial, só fazendo o repasse depois de ser questionado a respeito, e esse não foi o único problema na prestação do serviço ao longo dos anos; d) a matéria veiculada no *site* do Sindicato foi necessária para esclarecer aos sindicalizados sobre a mudança no corpo jurídico, inclusive em resposta a uma publicação divulgada no *site* do escritório dos autores; e) os litigantes firmaram um "*termo de transição*" autorizando os atuais advogados da entidade a orientarem os sindicalizados para que solicitassem o substabelecimento aos demandantes; f) os honorários dos requerentes foram e serão preservados, não sendo de interesse dos réus ou de seus novos procuradores se apropriar das verbas. Nesse sentido, disseram inexistir ato ilícito e discorreram a respeito da excessividade das indenizações postuladas, pelo que pleitearam a improcedência dos pedidos (p. 148/170).

Houve réplica (p. 515/518).

A tese de ilegitimidade passiva foi rejeitada (p. 740/741).

Foram ouvidas duas testemunhas e um informante da parte ré (p. 778), tendo a parte autora desistido da dilação probatória (p. 715).

Concluída a instrução do feito, o juízo *a quo*, ao analisar as publicações referidas pelos autores, consignou não identificar conteúdo ofensivo, apenas explicativo, e ponderou que o descontentamento dos clientes com o serviço dos advogados foi confirmado pela fala das testemunhas, e que não há

falar em lucros cessantes porque os autores têm direito de receber honorários proporcionais ao tempo em que laboraram, o que deverão postular diretamente aos sindicalizados. Assim, o pleito foi julgado improcedente e os autores condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa (p. 906/1001).

Os requerentes apelaram. Em suas razões, sustentam que o pedido condenatório funda-se no fato de que os requeridos dirigiram o suposto informe veiculado em seu *site*, em especial as publicações referentes à "convocação" dos clientes dos autores a outorgarem procurações aos novos advogados do Sindicato, também a policiais civis que não eram sindicalizados, e sim autores/litiscosortes de ações individuais, com quem o escritório dos autores mantinha relação direta, sem intervenção da entidade sindical. Asseveram que a notícia teve grande repercussão, tanto que, dos 2.500 litiscosortes distribuídos entre 12 processos, 17 revogaram a procuração outorgada aos apelantes. Argumentam que a rescisão havida entre os litigantes não deveria ter o condão de afetar a relação dos causídicos com outros clientes e que isso só ocorreu porque os demandados divulgaram via *internet* informações mentirosas e ofensivas. Almejam a reforma da sentença, para que sejam julgados procedentes os pedidos (p. 1006/1010).

Com as contrarrazões (p. 1017/1023), vieram os autos a este grau de jurisdição.

Este é o relatório.

VOTO

Aplica-se o Código de Processo Civil de 2015, na forma do Enunciado Administrativo n. 3, do Superior Tribunal de Justiça.

Inicialmente, oportuno observar que, embora o principal argumento do apelo – que o problema maior da conduta dos réus foi o fato de terem atingido

clientes dos autores (policiais civis) que não eram sindicalizados – não tenha sido o foco dos autores na origem, verifica-se que a tese constituiu uma parte da causa de pedir (p. 16/17), ou seja, não "*foge totalmente dos fundamentos da inicial*", como apontaram os apelados (p. 1022).

Dito isso, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conhece-se do recurso.

Apesar de o presente processo possuir mais de 1000 laudas, a controvérsia na verdade é bastante simples, em especial porque já superada a discussão atinente à idoneidade dos litigantes ou à decisão dos requeridos de rescindir o contrato de prestação de serviços advocatícios.

O debate remanescente cinge-se à suposta convocação, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Segurança Pública, de policiais civis não sindicalizados, para que, em razão da rescisão da avença entre a entidade e o escritório dos autores, também procedessem à revogação da procuração e a outorga de poderes, em seus processos ativos, aos causídicos que passaram a compor a Assessoria Jurídica do Sintrasp.

Segundo os apelantes, as matérias constantes do *site* do Sindicato consistiram em convocação geral, de todos os seus clientes, sindicalizados ou não, para constituição de novos patronos, e isso implicou a revogação de 17 procurações outorgadas aos autores a partir de 1986.

No entanto, não é isso que se vê do conteúdo das referidas divulgações.

As primeiras notícias, datadas de 02/07/2009 e 07/07/2009 e intituladas "*Nota de esclarecimento sobre a rescisão do contrato com a assessoria jurídica*", "*SINTRASP já tem um novo corpo jurídico para atendimento aos sindicalizados*" e "*Sindicalizados devem procurar assistência jurídica na parte da manhã*" (p. 66), já em suas manchetes indicam ser destinadas aos sindicalizados.

Da mesma forma, pelo conteúdo das matérias, fica claro que o Sindicato buscou veicular esclarecimentos especificamente aos seus associados. Para melhor elucidação, pertinente transcrever, no que importa, o teor de cada texto:

Nota de esclarecimento sobre a rescisão do contrato com a assessoria jurídica

Quinta-feira, 02 de julho de 2009

O SINTRASP comunica oficialmente a todos os seus sindicalizados que rescindiu, no último dia 30 de junho, após aprovação do seu Colegiado, o contrato de assessoria jurídica que mantinha com o Escritório Cabral Advogados Associados.

Dois motivos básicos levaram a Diretoria do Sindicato a tomar essa decisão:

1. As constantes reclamações dos sindicalizados, sobretudo nos últimos anos, em relação à ineficiência dos serviços prestados por aquele Escritório.
2. A recente descoberta de um caso de retenção de recursos oriundos de ganhos judiciais, que deixaram de ser repassados aos sindicalizados autores da ação por mais de um ano.

O caso envolve uma ação de horas extras impetrada em 1988 que, sendo vitoriosa, teve os ganhos financeiros liberados pela justiça em junho de 2008, exatos 20 anos depois. O processo de execução (nº 02395000964-0) beneficiou 25 sindicalizados, dos quais três tiveram seus valores inscritos em precatório, quatro receberam normalmente no ano de 2008, oito deles receberam somente após detectado o problema e 10 continuam aguardando o devido pagamento pelo Escritório em questão.

O fato só chegou ao conhecimento do SINTRASP há menos de um mês, quando um dos sindicalizados relatou ter sido surpreendido ao constatar, em consulta à Receita Federal, uma pendência em sua Declaração de Imposto de Renda por não ter declarado o recebimento de uma ação judicial no ano de 2008. Desde que tomou conhecimento do assunto, o SINTRASP não tem medido esforços no sentido de encontrar junto ao Escritório Cabral Advogados Associados uma solução imediata para o problema, visando garantir o direito dos seus sindicalizados de receber o que lhes é devido, com as necessárias correções e atualizações.

Paralelamente à rescisão contratual com o Escritório Cabral Advogados Associados, o Sindicato já providenciou também a imediata contratação de um novo Escritório de Assessoria Jurídica, de forma a garantir a continuidade da prestação desse importante serviço aos seus sindicalizados.

O Sindicato deixa claro, nesse sentido, que já discutiu com a nova equipe de advogados todos os procedimentos legais, burocráticos e administrativos necessários à transferência (substabelecimento) das ações que estavam sob a responsabilidade do antigo Escritório, de modo a garantir a eficiência do acompanhamento dos processos, evitando assim qualquer prejuízo aos

sindicalizados.

Diante do elevado número de ações judiciais e do seu alto grau de complexidade, o SINTRASP informa, desde já, que esse trabalho de transição deve durar, aproximadamente, 90 dias. Nesse período, os novos advogados vão fazer um levantamento completo de todas as ações judiciais em poder do antigo Escritório a fim de garantir a plena eficiência na continuidade de todos os processos (p. 66/67).

SINTRASP já tem um novo corpo jurídico para atendimento aos sindicalizados

Sexta-feira, 02 de julho de 2009

O SINTRASP informa a todos os seus sindicalizados que, cumprindo determinação colegiada, a ASSISTÊNCIA JURÍDICA passa a ser prestada pelos seguintes ADVOGADOS:

[...]

Lembramos aos nossos SINDICALIZADOS que a prestação jurídica obedecerá a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008, que Disciplina a Assistência Jurídica Estatutária.**

Por força contratual, as demandas em juízo de caráter eminentemente privado *poderão* ser acolhidas pelos mesmos ADVOGADOS, mediante análise de cada caso concreto, com a fixação de honorários advocatícios sempre mais acessíveis a todos os *sindicalizados* no Estado de SC.

Sindicalizados devem procurar assistência jurídica na parte da manhã

Terça-feira, 07 de julho de 2009

O SINTRASP avisa que, nesse momento, em virtude da grande procura pelos serviços do novo escritório de assessoria jurídica, os advogados vão concentrar o atendimento externo aos sindicalizados somente na parte da manhã. [...] (p. 66/68) [grifado no original; sublinhou-se].

Delegados Sindicais definem prioridades após aprovação de carreira Quinta-feira, 16 de julho de 2009

[...] Durante a reunião do Colegiado, os Delegados Sindicais Regionais tiveram a oportunidade de conhecer e conversar com a nova equipe de advogados que, a partir de agora, vai prestar assessoria jurídica ao Sindicato. Eles explicaram como será realizado o trabalho daqui pra frente e quais as prioridades imediatas.

A principal delas está relacionada ao substabelecimento das ações judiciais antigas, que ainda estão sob os cuidados do antigo escritório. Os novos advogados só poderão efetivamente cuidar desses processos a partir da renúncia individual de cada sindicalizado, em cada uma das ações. Além da renúncia ao antigo escritório, será necessário também a assinatura de procurações específicas para que o novo corpo jurídico possa iniciar o trabalho de acompanhamento desses processos que já estão em

andamento.

Para orientar os sindicalizados nesse período de transição, o SINTRASP vai disponibilizar, aqui mesmo no site, um roteiro completo contendo cada passo a ser seguido, bem como os documentos a serem preenchidos (comunicação de revogação de mandato, dirigida ao antigo escritório, e procuração, dirigida aos novos advogados). Todos os procedimentos serão explicados em detalhes, de forma a agilizar a realização dessa tarefa (p. 70/71) [grifado no original; sublinhou-se].

Orientações para substabelecimento das ações judiciais ao novo jurídico

Sexta-feira, 24 de julho de 2009

Seguindo orientação aprovada na última reunião do seu Colegiado, o SINTRASP divulga abaixo as orientações dos novos advogados a respeito do substabelecimento das ações judiciais que se encontram sob responsabilidade do antigo Escritório.

Importante esclarecer que os sindicalizados que tiverem interesse em substabelecer essas ações ao novo jurídico do Sindicato devem manter contato com os advogados recém contratados para obterem a respectiva procuração.

ORIENTAÇÕES:

1. Caso seja de interesse do sindicalizado o repasse dos processos judiciais que se encontram em tramitação sob a responsabilização do Escritório de Advocacia Cabral Advogados Associados para a nova Assessoria Jurídica do SINTRASP/SC, o mesmo deverá realizar o seguinte procedimento: [...] (p. 73) [grifado no original; sublinhou-se].

Conforme revelado na sentença, não se vislumbra em nenhuma das notas copiadas alhures imputação ofensiva. O Sindicato dirige aos sindicalizados explicações a respeito dos fatos que, no seu entendimento, justificavam a rescisão do contrato com o escritório dos autores e, por conseguinte, apresenta seus novos assessores jurídicos como uma opção de contratação individual, repise-se, especificamente aos sindicalizados.

Não houve uma "*convocação geral*" de todos os clientes dos autores, pois em momento algum há menção de contratantes que não mantenham relação com o Sindicato; pelo contrário, as informações expressamente se destinam aos sindicalizados.

Além do mais, é de se salientar que, de acordo com o que afirmam os apelantes, mais de 2.500 servidores da segurança pública os contrataram

para defesa de seus interesses nas décadas de 80 e 90. E pelo que eles relatam, apenas 17 deles, ou seja, menos de 1%, decidiu revogar a procuração (p. 1009). Não parece um prejuízo de mais de 1 milhão de reais ou algo com expressão.

Ressalte-se, no particular, que os 68 indivíduos apontados nos documentos de p. 63/64, que teriam solicitado a outorga de substabelecimento dos antigos aos novos advogados, como o próprio título demonstra, eram sindicalizados, pelo que também não servem de prova da assertiva defendida nas razões recursais.

E em relação aos sindicalizados, cumpre lembrar que a "convocação" da entidade decorreu de ajuste estabelecido com os autores em 20/07/2009, consoante se infere do "*TERMO DE TRANSMISSÃO DE RESPONSABILIDADE – ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDICATO [...]*", em cujas cláusulas se pactuou (p. 405/405):

1. Em decorrência da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, firmado com o Sindicato dos Trabalhadores na Segurança Pública pelos Drs. Edson Konell Cabral e Dra. Tania Sheila Santos Lyra Cabral, firmam o presente instrumento, se comprometendo a substabelecer aos advogados acima nomeados, os poderes que foram conferidos por sindicados e acusados, em Sindicâncias Administrativas e Processos Disciplinares que tramitam na Corregedoria Geral da Polícia Civil.

[...] 4. Que não será considerada a captação de causas a atitude da nova assessoria jurídica, no sentido de orientar o sindicalizado que desejar substabelecer a entrar em contato com a Cabral Advogados Associados.

5. Os advogados Edson Konell Cabral e Tania Sheila Santos Lyra Cabral se comprometem a encaminhar aos advogados [...] os associados que se dirigirem ao seu escritório pedindo assessoria jurídica, sob o patrocínio do SINTRASP, em sindicâncias e em processos administrativos, assim como, proporem ações individuais.

Ainda, depreende-se da cláusula 7ª que os litigantes concordaram que "*os processos cíveis e administrativos de indenização e cobrança de gratificações e vantagens*" já propostos contra o Estado e contra o Iprev, para os quais haviam sido outorgadas procurações individuais, continuariam sob o patrocínio dos autores (p. 404), e não há prova de que os requeridos tenham agido contra essa parte do acordo. As atas notariais de p. 65/76 certamente não

evidenciam tal intuito.

O ônus da prova era dos autores, como é cediço, e não tendo eles se desincumbido da obrigação, há de ser mantida a improcedência dos pedidos.

Considerando que a sentença recorrida foi publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, cabível a fixação de honorários recursais ao patrono do apelado, vez que o recurso, como dito, não foi provido (STJ, EDcl no AgInt no REsp 1.573.573/RJ).

Assim, majoram-se os honorários devidos pelo apelante ao advogado do apelado, de 15% para 18% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §2º do CPC.

Ante o exposto, vota-se para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Este é o voto.